



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2019

Processo nº: 201900005013589.

Objeto: Aquisição de 50 vagas no XXIV CONAD – Congresso Nacional de Administração, que será realizado nos dias 18/10 e 19/10/2019 no Teatro Madre Esperança Garrido/ Plaza Inn Augustus Hotel, pela AGAD – Associação Goiana de Administração, com o tema: Gestão, Empreendedorismo & Inovação.

Valor contratado: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (evento 8984033) de responsabilidade exclusiva da Gerência de Desenvolvimento Profissional da Superintendência da Escola de Governo, e ainda:

Considerando que os autos foram instruídos com a Proposta Comercial (eventos 8597281 e 8598839);

Considerando a documentação relativa à habilitação jurídica: Ata de Abertura e Encerramento da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal (evento 8706279); Documentos Pessoais do Representante Legal (eventos 8706357 e 8706402); Ata da Assembleia Geral e Ata de Abertura, Encerramento da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Termo de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal (evento 8706451);

Considerando a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (evento 8706698), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (evento 8706717), Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas (evento 8706785), Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (evento 8706816); Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Certificado de Regularidade do FGTS (evento 9370935); CNPJ (evento 8706907);

Considerando a Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (evento 8706521); Declaração de cumprimento do disposto no art. 34-A da Lei Estadual nº 17.928/12 (evento 8706655); Justificativa do preço – Nota Fiscal (evento 8725954); Carta de Exclusividade (evento 8726074); Ata de Reunião do Comitê Gestor de Gastos (evento 8745266); Folders (eventos 9084254, 9084281, 9084496, 9085234, 9085315, 9085363, 9085522, 9085587, 9085710, 9085760, 9085875 e 9086236); Currículos dos palestrantes do XXIV CONAD (evento 9085956); Painel de Gestão, Programação, Roteiro/CONAD 2019 (eventos 9086011, 9086077 e 9086165); Consulta Quadro de Sócios

e Administradores – QSA, Comprovante de consulta realizada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. Declaração do Cadin Estadual, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (evento 9207575);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (evento 8926118);

Considerando, finalmente, o Parecer nº 167/2019 da Procuradoria Setorial desta Pasta (evento 9496297), favorável à contratação em tela.

Considerando que o XXIV CONAD – Congresso Nacional de Administração em questão possui natureza singular, haja vista que será realizado pela Associação Goiana de Administração (AGAD), entre os dias 18 e 19 de outubro de 2019, em Goiânia-GO, com conteúdo específico de interesse para a administração (eventos 9086011, 9086077 e 9086165);

Considerando no que tange à notória especialização, faz-se necessário ressaltar a notória especialização e qualificação dos palestrantes, sobretudo pelas suas certificações, cursos e treinamentos, também nos leva a concluir pela experiência que terá no enfrentamento dos seus temas, o que propiciara ao servidor maior aprimoramento na sua área de atuação profissional, conforme comprova currículo presente nos autos (evento 9085956);

Digno de nota é, ainda, o entendimento defendido pelo Ministro Carlos Átila, segundo o qual há de se assegurar ao administrador margem de discricionariedade para escolher e contratar professores, instrutores ou cursos. No voto que fundamentou a proposta da Decisão TCU Nº 493/98 Plenária, colhe-se a seguinte e esclarecedora passagem:

“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres e materiais de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.”

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, devido a impossibilidade de se estabelecer disputa para a pretendida contratação, por se tratar de um evento único, cuja execução se dará pela empresa ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO (AGAD);

Declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO (AGAD)**, CNPJ nº 10.529.817/0001-05, com base no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93;

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face a contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado da Administração.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro da Comissão**, em 09/10/2019, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro da Comissão**, em 09/10/2019, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES, Membro da Comissão**, em 09/10/2019, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Chefe de Núcleo**, em 09/10/2019, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9504111** e o código CRC **8F5E29B4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO 0-



Referência: Processo nº 201900005013589



SEI 9504111